



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da gratificação por desempenho da atividade delegada conforme Lei Complementar n.º 302, 11 de julho de 2022 e da outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1.º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Complementar nº 302, de 11 de julho de 2022, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Polícia Civil, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de Taquarituba.

Parágrafo único. O convênio deverá ser celebrado de forma independente, por cada categoria, junto ao Município de Taquarituba e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com a finalidade de estabelecer as atividades a serem desempenhadas por cada força policial.

Artigo 2.º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, limitadas em 60 (sessenta) vagas, à jornada de 8 (oito) horas diárias e o limite de até 80 (oitenta) horas mensais individuais dentro do mês considerado; ou a jornada de 12 (doze) horas diárias e o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, dentro do mês considerado, nos horários de folga de serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante da fração policial.

Artigo 3.º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I. Até 120% (cento e vinte por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1.º Tenente, 2.º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II. Até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo e Soldado.

Artigo 4.º O pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, prevista na Lei Complementar n.º 302, de 11 de julho de 2022, terá caráter indenizatório e será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 18 de outubro de 2022.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa